



CAPÍTULO IV

DOS VALORES E DA ALTERAÇÃO DE MÓDULO

Art. 8º. A contribuição em pecúnia será mensal e através de débito autorizado na folha de pagamento do titular, sendo os valores distribuídos por módulos determinados pelo Fundo Complementar de Assistência à Saúde-FAS, cada um com sua permissão de uso específica.

I – Módulo 1. Com o pagamento mensal no valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais) para o titular e para cada dependente e agregado, fica assegurado as seguintes coberturas: **(nova mensalidade aprovada na 40ª Reunião Ordinária do CA realizada no dia 30.09.2025)**

- a) aquisição de medicamentos em farmácia conveniada, com débito em folha de pagamento;
- b) intermediação de plano de saúde para titular, dependente e agregado.

II – Módulo 2. Com o pagamento mensal no valor de **R\$ 66,00** (sessenta e seis reais) para o titular e para cada dependente e agregado, fica assegurado as seguintes coberturas: **(nova mensalidade aprovada na 40ª Reunião Ordinária do CA realizada no dia 30.09.2025)**

- a) aquisição de medicamentos em farmácia conveniada, com débito em folha de pagamento;
- b) intermediação de plano de saúde para titular, dependente e agregado;
- c) procedimentos no CIS;
- d) reembolso Médico;
- e) assistência odontológica no consultório do FAS.

III – Módulo 3. Com o pagamento mensal no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais) para o titular e para cada dependente e agregado, fica assegurado as seguintes coberturas: **(nova mensalidade aprovada na 40ª Reunião Ordinária do CA realizada no dia 30.09.2025)**

- a) aquisição de medicamentos em farmácia conveniada, com débito em folha de pagamento;
- b) intermediação de plano de saúde para titular, dependente e agregado;
- c) procedimentos no CIS;



- d) reembolso Médico;
- e) diárias;
- f) passagens;
- g) assistência odontológica no consultório do FAS;
- h) reembolso odontológico.

Parágrafo único. Em relação ao **inciso II, letra e, inciso III, letra g**, os associados não terão direito a solicitar o reembolso da assistência recebida no consultório do Fundo Complementar de Assistência à Saúde-FAS.

Art. 9º. O associado poderá solicitar a mudança de módulo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

~~§ 1º. Na mudança de módulo de valor inferior para o de valor superior, o associado terá que cumprir carência de 60 (sessenta) dias, período em que vigorará a cobertura dos serviços do módulo que está sendo trocado. (supressão da carência para mudança de módulo concedida de acordo com a RCA 002/2021)~~

§ 2º. Somente após decorridos 12 (doze) meses de vinculação ao respectivo módulo é que o associado poderá migrar para módulo de valor inferior.

§ 3º. O pedido para mudança de módulo é exclusivo para o sócio titular, mesmo para seus dependentes e agregados.

§ 4º. Os dependentes e agregados serão incluídos em módulos que o titular designar, podendo ser diferentes do seu.